



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3552/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Cândido Mota – COMJU, instância de caráter consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas da juventude, instituído no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município.

II - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuem para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentárias em políticas públicas da juventude;

IV - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

VI - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

VII - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;

VIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IX - Emitir pareceres à Câmara Municipal sobre questões relativas ao jovem;

X - Expedir notificações;

XI - Solicitar informações das autoridades públicas;

XII - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude;

XIII - Estimular a mobilização de recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados às juventudes;

XIV - Realizar a Conferência Municipal da Juventude em parceria com o Executivo.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal da Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - Sociedade Civil

a) 01 (um) representante do segmento estudantil/ensino médio/universitário;

b) 01 (um) representante de entidades que prestem serviços aos adolescentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) representante das instituições religiosas e filosóficas;
- d) 01 (um) representante dos clubes de serviços;
- e) 01 (um) representante das agências bancárias;
- f) 01 (um) representante do Sebrae;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, 178ª Subseção de Cândido Mota;
- h) 01 (um) representante jovem da sociedade, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, não vinculado a qualquer entidade, órgão ou setor.

§ 1º. Nos casos em que o membro do conselho da Sociedade Civil representar uma entidade, esta deve atender aos seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituída;

II - Atuar em áreas correlatas à promoção da juventude municipal.

§ 2º. Fica vedado ao representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 3º. Os Vereadores poderão participar como membros observadores, devendo a Câmara Municipal indicar os vereadores para acompanhar e fiscalizar as reuniões do Conselho, dando preferência àqueles que compoñham a Bancada Jovem.

Art. 5º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho, exceto quanto ao membro da sociedade civil que não represente nenhuma entidade ou órgão;

II - Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º. A mesa diretora do Conselho Municipal da Juventude será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário-Geral para um mandato de 02 (dois) anos, eleitos em deliberação do conselho, por maioria simples.

Art. 8º. O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 50% dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho da Juventude, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3241/2021, de 22 de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO